



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI nº 1299/2014

De 18 de dezembro de 2014.

*Define os serviços de natureza contínua cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração na forma que indica e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam definidos como serviços de natureza contínua, para os fins do disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, no âmbito deste Município.

**Art. 2º** - Sem prejuízo de outros serviços enquadrados na hipótese do art. 1º, são considerados no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, serviços essenciais de natureza contínua:

- I- Fornecimento e Gerenciamento de combustível;
- II- Fornecimento de link de internet;
- III- Serviços de manutenção de veículos, com ou sem aquisição de peças;
- IV- Locação de veículos, especialmente Ambulâncias, carros de apoio ao PSF, carros de apoio aos Postos de Saúde, Transporte de Pacientes e Veículos de Patrulha;
- V- Análises Clínicas e Laboratoriais;
- VI- Manutenção de Equipamentos, em especial os vinculados às Unidades de Saúde;
- VII- Assessoria Administrativa, como assessoria contábil, assessoria jurídica, assessoria em licitação, assessoria em projetos e convênios e assessoria em controle interno;
- VIII- Engenharia e Arquitetura, tais como projetos e assessoria em fiscalização;
- IX- Iluminação Pública;
- X- Limpeza Urbana;
- XI- Locação de sistemas informatizados, em especial destinados à Folha de Pagamento e Contabilidade;

ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- XII- Vigilância por câmera, com e sem aluguel de equipamentos e software;
- XIII- Aluguel de equipamentos de informática, como computadores, impressoras, scanners e máquinas fotocopadoras;
- XIV- Manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado;
- XV- Serviços de Gestão e Administração de Unidades de Saúde;
- XVI- Gerenciamento e Operação de sistema de destinação e acomodação final de resíduos sólidos e Aterro Sanitário;
- XVII- Manutenção de Sistema e Rede de Abastecimento de Água Tratada;
- XVIII- Serviços de publicidade legal;
- XIX- Serviços de publicidade institucional;
- XX- Serviços de postagem de cartas e comunicados;
- XXI- Serviço de gestão inerente aos Programas de estágio em execução no Município de São Gonçalo do Amarante;
- XXII- Serviço de limpeza e conservação de prédios públicos;
- XXIII- Serviço de alteração Layout, manutenção e reforma corretiva e preventiva de prédios, terrenos, áreas e equipamentos públicos;

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a definir, por instrumento próprio, outros serviços de natureza essencial e contínua.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO  
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 006.18.12/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI nº 1299/2014**, de 18 de dezembro de 2014, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 18 dias do mês de dezembro de 2014.



**FRANCISCO CLAUDIO PINTO PINHO**  
Prefeito Municipal